

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017

SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS NAS ATIVIDADES DE MOTOTAXISTAS, MOTOBOYS E MOTOFRETES DE SETE LAGOAS - SINDMOTO-SL, CNPJ nº 11.412.356/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EVALDO DA SILVA CRUZ;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO DE SETE LAGOAS, CNPJ nº 21.608.369/0001-51, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EVANDO AVELAR DUARTE;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **trabalhadores motoboys e motofretistas do comércio**, com abrangência territorial em **Sete Lagoas/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A entidade patronal concede à categoria profissional diferenciada dos motoboys no comércio de bens e serviços no Município de Sete Lagoas, representada pelo Sindicato dos Trabalhadores Empregados e Profissionais Autônomos nas Atividades de Mototaxistas, Motoboys e Motofrete de Sete Lagoas, no dia 1º de janeiro de 2017 – data-base da categoria profissional – reajuste salarial de **3% (três por cento)**, a incidir sobre os salários vigentes em dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em **1º de agosto de 2017** será concedido reajuste salarial, no percentual de **2% (dois por cento)**, a incidir sobre os salários vigentes em dezembro de 2016, de forma não cumulativa com o reajuste previsto na *caput* dessa Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA – DESCONTO EM SALÁRIO

Salvo disposição de lei ou autorização escrita do empregado, fica proibido qualquer desconto no salário deste.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA – DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

I. as eventuais diferenças salariais relativas aos salários do mês de **janeiro e fevereiro de 2017** poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de **março de 2017**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário hora normal, salvo se houver compensação.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA SÉTIMA – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, o empregador deverá comunicá-la por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de cumprimento de aviso prévio, o empregado poderá ser dispensado do mesmo, se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do parágrafo 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO MENSAL DE HORAS EXTRAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras

efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de, ao final do prazo de que trata o caput, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula 6a desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do caput desta cláusula.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA NONA – UNIFORME

Se o empregador exigir o uso do uniforme, este será fornecido gratuitamente ao empregado, que dele deverá zelar, por se tratar de instrumento de trabalho e propriedade da empresa.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados a importância de 3% (três por cento) dos salários do mês de junho de 2017, a título de taxa, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8º da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19, recolhendo os valores em impresso fornecido pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS NAS ATIVIDADES DE MOTOTAXISTAS, MOTOBOYS E MOTOFRETE DE SETE LAGOAS, Rua José Duarte de Paiva, nº 534, Bairro Santa Luzia, Sete Lagoas, até 08 de julho de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao empregado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente à Entidade Sindical ou mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento) enviada pelos Correios à Entidade Profissional, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregadores encaminharão à Entidade Profissional, até o dia 15 de agosto de 2017, cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento),

juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL- DIFERENÇAS

As partes ajustam que eventuais diferenças relativas à contribuição sindical (exercício 2017) dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão descontadas do salário do mês de maio e poderão ser recolhidas, sem acréscimos legais, até o dia 31 (trinta e um) de junho de 2017.

Sete Lagoas, 02 de março de 2017.

IVALDO DA SILVA CRUZ

Presidente

**SINDICATO DOS MOTOTAXISTAS, MOTOBOYS E MOTOFRETES DE SETE LAGOAS E
REGIAO - SINDMOTO-SL**

EVANDO AVELAR DUARTE

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE SETE LAGOAS